

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.058 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 4.097/09 que autorizou o poder executivo a conceder o uso oneroso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 4.097 de 03 de novembro de 2009, que passa a vigorar acrescido do Parágrafo 6º, ficando com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso oneroso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I - placas indicativas de parada de ônibus;
- II - placas de denominação de logradouros;
- III - placas de denominação de bairros;
- IV - cestos para depósito de lixo;
- V - abrigos de ônibus;
- VI - rotatórias.

§ 2º A publicidade que se refere o artigo anterior poderá ser realizada por meio de placas e painéis eletrônicos (relógios) que serão fixados em pontos determinados nos logradouros públicos.

§ 3º Nas placas ou no aparatos eletrônicos (relógios com temperatura) a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 5º É vedada a fixação de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes e equipamentos dos logradouros públicos, sendo aplicada multa de até 30 (trinta) URMs (Unidade de Referência Municipal) aos infratores.

§ 6º A propaganda a que se refere esta lei é exclusivamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

para apresentação da empresa, sendo vedada sua utilização para divulgação de produtos, eventos ou qualquer outro tipo de divulgação que não o nome da empresa."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de outubro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.